



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 535, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória nº 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 026/2023, do Ministério da Fazenda, e demais provimentos supervenientes, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19
Em abril de 2022	2,43
Em maio de 2022	1,38
Em junho de 2022	0,93
Em julho de 2022	0,30
Em agosto de 2022	0,91
Em setembro de 2022	1,22
Em outubro de 2022	1,55
Em novembro de 2022	1,07
Em dezembro de 2022	0,69

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N.º 533, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 511/2022, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Artigo 6.º, da Lei n.º 511/2022, do Município de Água Branca/PB, que dispõe sobre o programa ensino em tempo integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Água Branca/PB e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º. Omissis.

I - Omissis;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado, o qual poderá ser prorrogado por mais um ano, observado o calendário escolar definido pelo Conselho Escolar ou rescindido a qualquer tempo;

III - Omissis; e

IV - Omissis.”

Art. 2.º. Esta Emenda à Lei n.º 511/2022, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter efeitos retroativos à 1.º de janeiro de 2023.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N.º 534, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário-Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória n.º 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N.º 535, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2.º, da EC n.º 41/03, o reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória n.º 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1.º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1.º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2.º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1.º de janeiro de 2023, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 026/2023, do Ministério da Fazenda, e demais provimentos supervenientes, no que couber.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Em abril de 2022	2,43
Em maio de 2022	1,38
Em junho de 2022	0,93
Em julho de 2022	0,30
Em agosto de 2022	0,91
Em setembro de 2022	1,22
Em outubro de 2022	1,55
Em novembro de 2022	1,07
Em dezembro de 2022	0,69

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa